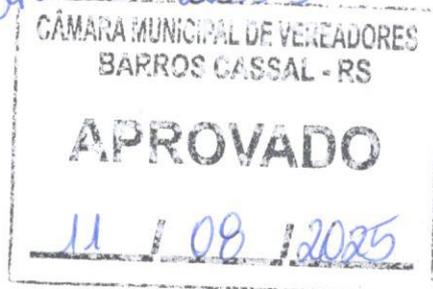


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 078 DE 16 DE JULHO DE 2025.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio para Prestação de Mútua Colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, objetivando, dentre outras atribuições, a disponibilizar servidores públicos, ocupantes de cargo efetivo e sem filiação partidária, em favor do Conveniente, em caráter excepcional, em anos de eleição, referendos, plebiscitos ou períodos de recadastramento, cuja demanda do Cartório Eleitoral necessite requisitá-los para esse fim, sem ônus para a Justiça Eleitoral.

Art. 2º O Município também se comprometerá a prestar serviços de limpeza no cartório eleitoral, incluindo os insumos necessários; disponibilizar veículos e combustível destinado ao atendimento dos serviços eleitorais, bem como, custear as despesas com alimentação aos servidores requisitados.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento público municipal.

Art. 4º A minuta do termo de Convênio para Mútua Colaboração entre o Tribunal Regional Eleitoral e o Município de Barros Cassal consta em anexo e é parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 16 de julho de 2025.


JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 078 DE 16 DE JULHO DE 2025.**

Senhor(a) Presidente(a),
Nobres Vereadores

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei Nº 078 que “Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Mútua Colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e dá outras providências”.

Este projeto de lei vem a dar continuidade à política de colaboração já existente entre o Município e o TRE em anos de eleição, sempre visando o auxílio ao Cartório Eleitoral da Comarca, possibilitando o funcionamento e a realização de eventuais recadastramentos e dos próprios pleitos.

A minuta do convênio que faz parte deste projeto de lei, por si só já pode esclarecer outros aspectos quanto às obrigações assumidas pelas partes convenientes, bem como, seus objetivos.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos.

Certos da compreensão e aprovação subscrevemo-nos atenciosamente.

Município de Barros Cassal-RS, 16 de julho de 2025.



JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal

ANEXO I
MINUTA CONVÊNIO N. 001/2025

CONVÊNIO PARA
PRESTAÇÃO DE MÚTUA
COLABORAÇÃO ENTRE O
TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL E O
MUNICÍPIO DE BARROS
CASSAL- RS.

PROC. SEI N. 0000947-
80.2025.6.21.8054

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO

que fazem entre si, de um lado **O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Sete de Setembro n. 730, Edifício Assis Brasil, CEP 90010-190, inscrito no CNPJ sob n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral, Dr. Hábner Lacerda Salmazo e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL-RS**, inscrito no CNPJ sob n. 87.612.735/0001-54, representado por seu Prefeito, Sr. Joviano Zago, doravante denominado **CONVENIADO**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento. O presente **convênio de prestação de mútua colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação de auxílio pelo **CONVENIADO**, visando a possibilitar o funcionamento dos cartórios eleitorais do interior do Estado e a realização de eleições, referendos e plebiscitos, conforme segue:

a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no cartório limitar-se-á a 90 (noventa) dias, em período a ser definido entre a Juíza Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea “i”. Em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação;

b) Na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos dos eleitores dos municípios conveniados que integram a

comarca, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no cartório limitar-se-á ao período estipulado para a revisão eleitoral, em período a ser definido entre a Juíza Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea “i”;

c) O **CONVENIADO** se compromete a prestar serviços de limpeza do cartório eleitoral, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes. Ao **CONVENENTE**, caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços;

d) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e a Juíza Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;

e) Durante a eleição, referendo, plebiscito e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pela Juíza Eleitoral para prestar serviços à zona eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 (trinta) dias da data das eleições;

f) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas;

g) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pela Juíza Eleitoral, entre outros considerados relevantes;

h) Em anos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular um plano de trabalho contendo uma previsão do número de servidores a serem cedidos, com o intuito de atender à demanda relacionada com o cadastramento biométrico;

i) Em anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos nas alíneas “a” e “b”;

j) o **CONVENENTE** se compromete a formular um plano de trabalho, de acordo com a realidade do município e as necessidades do cartório eleitoral, com o intuito de disponibilizar os serviços dos seus guardas municipais, sem filiação partidária.

CLÁUSULA 2 – DAS DESPESAS

O presente convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

*Parágrafo primeiro - O orçamento do **CONVENIADO** conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do município, decorrentes da execução deste convênio.*

Parágrafo Segundo - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3– DO PRAZO

O prazo de validade deste convênio vigorará no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 4 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

4. 1 Os servidores cedidos pelo **CONVENIADO** obrigam-se a não divulgar a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pelo **CONVENENTE**, documentos sigilosos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo **CONVENENTE**, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução de suas atividades.

4. 2 Sempre que houver a necessidade de realizar tratamento de dados pessoais, os servidores cedidos pelo **CONVENIADO** se obrigam a:

I - observar as diretrizes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei n. 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo, resguardando o interesse público e a autenticidade dos dados;

II - realizar o tratamento dos dados pessoais conforme os princípios da boa-fé, finalidade, necessidade, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

III - adotar as medidas técnicas e administrativas, definidas pelo **CONVENENTE**, destinadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

CLÁUSULA 5 – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do município e no Diário Oficial da União.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, foi lavrado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma o presente convênio, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Soledade, 09 de janeiro de 2025.

Dr.HABNER LACERDA SALMAZO

JUIZ ELEITORAL

Pelo CONVENENTE.



Sr. JOVIANO ZAGO-
PREFEITO MUNICIPAL

Pelo CONVENIADO.